



# Certificate of Participation

We hereby certify that

**Fernanda Lazaretti**

presented the Paper entitled:

"Brasil e Portugal: Convergência nas legislações após a adoção das Normas Internacionais de Contabilidade"

at the XIII Accounting and Auditing Congress "A Change In Management – ACIM 2011" held at Sheraton Porto Hotel & Spa, Portugal. (18-20 May, 2011)

*Alcina Dias*  
Executive Committee  
*Alcina Portugal Dias*

*Ana Maria Bandeira*  
Scientific Committee  
*Ana Maria Bandeira*

Certificate ACIM\_P\_227/2011

**Portugal e Brasil: Convergência após a adoção das Normas Internacionais de Contabilidade**

**Fernanda Lazzaretti**

*Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da UFSC*

[fernandalzz@hotmail.com](mailto:fernandalzz@hotmail.com)

**Ernesto Fernando Rodrigues Vicente**

*Doutor em Administração pela USP*

[e.fernando@cse.ufsc.br](mailto:e.fernando@cse.ufsc.br)

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC**

*Campus Reitor João David Ferreira Lima - Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil*

CEP 88040-970

**Área:** 2) Normalização e Harmonização Contabilística

## **Portugal e Brasil: Convergência após a adoção das Normas Internacionais de Contabilidade**

**Resumo:** O objetivo desta pesquisa foi identificar como se deu a adoção das Normas Internacionais de Contabilidade por Portugal e pelo Brasil, dois países que são fortes parceiros comerciais, já que a convergência na adoção das normas pode influenciar positivamente as relações entre ambos. A abordagem dos dados desta pesquisa foi classificada como qualitativa e os procedimentos adotados para a operacionalização são a pesquisa bibliográfica e o estudo comparativo. As sociedades anônimas de capital aberto brasileiras começaram a adotar as normas internacionais a partir do ano de 2010, após a adoção pelos países da União Européia, da qual Portugal faz parte, em 2005. As legislações dos dois países nos aspectos gerais são semelhantes e são pequenas as diferenças existentes em relação às demonstrações financeiras exigidas, como é o caso da publicação da DVA, exigida pelo Brasil às empresas de capital aberto e recomendada por Portugal. Ambos os países criaram comitês para estudar as normas internacionais, aplicá-las e treinar os profissionais da área, cooperando mutuamente com as vantagens que falar a mesma língua oferece. As medidas tomadas nesta fase de convergência podem influenciar relações comerciais entre dois países com elevado grau de afinidade histórico-cultural e localização estratégica dos mercados.

**Palavras chave:** Sociedades por ações; Legislação; Demonstrações financeiras; Normas Internacionais de Contabilidade; Estudo Comparativo.

## **Brazil and Portugal: Convergence after the adoption of International Accounting Standards**

**Abstract:** The objective of this research was to identify how was the adoption of International Accounting Standards by Portugal and Brazil, two countries that are strong business partners, since the convergence in the adoption of standards can positively influence the relations between them. The approach of the research data was classified as qualitative and procedures adopted for the operation are the literature review and comparative study. The publicly traded corporations in Brazil have begun to adopt international standards from the year 2010 following the adoption by countries of the European Union, which Portugal belongs, in 2005. The laws of both countries in general aspects are similar and the differences are small in relation to the financial statements required, as is the case with the publication of the DVA, as required by Brazil to publicly traded companies and recommended by Portugal. Both countries have established committees to study international standards, apply them and train professionals, and cooperate with the advantages that speak the same language offers. The

measures taken at this stage of convergence may influence trade between two countries with high historical and cultural affinity and location of strategic markets.

**Key words:** Shareholders society; Legislation; International Accounting Standards; Financial Statements; Comparative Study.

## 1. Introdução

As sociedades anônimas, ou sociedades por ações, são companhias que têm seu capital social dividido em ações, onde os sócios respondem até o valor de subscrição de suas ações, possuem regulamentação específica e têm essas ações comercializadas em bolsas de valores. O problema desta pesquisa é saber se a adoção das Normas Internacionais de Contabilidade por parte de Portugal e Brasil poderá aproximar o entendimento dos investidores e *stakeholders* da situação econômico-financeira das empresas.

Tem como objetivo identificar como se deu a adoção das Normas Internacionais de Contabilidade (NIC), do International Accounting Standards Board (IASB), em Portugal e Brasil pelas sociedades anônimas de capital aberto, e se as medidas tomadas para a adoção apresentam similaridades.

Brasil e Portugal possuem fortes relações comerciais. A Balança comercial demonstra que em 2009 a corrente de comércio, que é a soma de importações e exportações entre Brasil e União Européia foi de US\$ 4,5 bilhões e que Portugal está entre os principais consumidores dos produtos brasileiros, com 2,37% de participação. (Secretaria de Comércio Exterior, 2010).

Segundo Cechella (2009), as relações comerciais entre os dois países se dão pelo grau de afinidade histórico-cultural e pela localização estratégica dos mercados. Portugal é um país fundamental na estratégia de grande parte destas empresas, que contribuem para a competitividade da economia portuguesa.

Este trabalho se limita à avaliação dos aspectos gerais das legislações, do que trata das características das sociedades anônimas e a analisar quais são as demonstrações exigidas para publicação pelos dois países após a adoção das normas internacionais de contabilidade.

A justificativa pela apresentação desta pesquisa é o fato de não existirem estudos que analisem comparativamente estes aspectos. Por Portugal ser, segundo Cechella (2009), um dos principais destinos das empresas brasileiras, estando instaladas em Portugal, Odebrecht S/A, OGMA/Embraer S/A dentre outras (CEHELLA, 2009). E, com a possibilidade de as

normas adotadas serem semelhantes, tanto no mercado brasileiro, quanto no português, o que pode melhorar o conhecimento dos mercados em relação às empresas participantes.

Um fator que demonstra a possibilidade de as normas adotadas pelos dois países serem semelhantes é a criação do Programa de Transferência de Conhecimento Contábil para países de Língua Portuguesa, firmado entre CFC e CTOC em 2008, de acordo com a página do CFC na rede mundial de computadores.

## **2. Metodologia**

A pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características ou estabelecer relações entre as variáveis estudadas, segundo GIL (1991), e, segundo Andrade (2002), é usada para observar os fatos, registrá-los, analisá-los e interpretá-los, sem a interferência do pesquisador.

A abordagem dos dados desta pesquisa foi classificada como qualitativa, que segundo Richardson (2008) é a forma adequada de se entender a natureza de um fenômeno social, fenômeno este, que nesta pesquisa é a aproximação das normas contábeis para as sociedades por ações, comuns nos dois países.

Os procedimentos adotados para a operacionalização desta pesquisa são a pesquisa bibliográfica - elaborada com base em material já publicado e com o propósito de obter fundamentação teórica e identificação do estágio atual do conhecimento do tema - e o estudo comparativo, que é a forma de analisar o objeto do estudo a fim de encontrar semelhanças ou diferenças no mesmo.

A trajetória metodológica foi iniciada com a coleta das leis brasileira e portuguesa, livros, teses e dissertações à cerca do tema “sociedades por ações”, “demonstrações financeiras”, e “Normas Internacionais de Contabilidade”. A análise iniciou-se com a estruturação e síntese das características gerais das sociedades anônimas, das normas contábeis exigidas nos dois países às sociedades de capital aberto e, por fim, relatadas as semelhanças e diferenças, seguida pela análise dos resultados obtidos.

## **3. Fundamentação Teórica**

Partindo do princípio de que o Direito evolui utilizando-se das experiências do passado para reger uma comunidade é que se estuda nesta fundamentação teórica a origem

das leis vigentes, iniciando pela história do Direito Comercial criado para dar segurança aos comerciantes em suas relações.

La historia se ocupa del pasado; el derecho contempla un ordenamiento actual. Aquella se fundeai La investigación de los hechos ocurridos; Éste trabaja con ideas, conceptos o realidades que requieren más reflexión y análisis que búsqueda de datos. La primera aspira a mostrar un panorama social caduco; el segundo nos exhibe un sistema normativo que rige a una comunidad humana en el presente.(Becu, 1978)

Existem desde a Babilônia de 1700 a.C. regulamentações que tratam das relações comerciais. O código de Hamurabi regulamentava as relações comerciais entre Fenícios, Gregos e Romanos. (Sanches, 2001)

Na Antuérpia, feitoria portuguesa do século XVI já funcionavam tribunais consulares encarregados de dirimir conflitos de interesse sobre os negócios da feitoria. No país, já denominado Portugal, os litígios que surgiam nas relações comerciais relativas às corporações mercantis que sobreviveram até o século XIX, eram resolvidos pelos governantes. (Sanches, 2001)

Em 1833 foi editado o Código Comercial Português, conhecido como “Código Ferreira Borges” que foi reformado a partir de 1886 dando origem ao Código Comercial Português de 1888, denominado de “Código Veiga Beirão”. Entre o século XIX e XX houve reformas importantes, que visavam acompanhar a evolução sócio-econômica, assegurando a democratização do capital. (CORDEIRO, 2007).

O vigente código comercial português adota os seguintes tipos de sociedades: i) em nome coletivo; ii) por quotas; iii) anônima; iv) comandita simples e; v) comandita por ações.

O direito comercial brasileiro tem origem com a chegada da família real portuguesa ao Brasil em 1808. Inicialmente as companhias deveriam se basear nas leis portuguesas e nos códigos comerciais de Espanha e França, pois existia a Lei da Boa Razão, de 18 de agosto de 1769, que dizia que no caso de haver alguma lacuna na lei portuguesa, os atos de comércio deveriam se basear em leis destas nações cristãs, iluminadas e polidas. (Lima, 2004)

Em 1850 foi editado o primeiro Código Comercial Brasileiro, a Lei 556/1850. O vigente código civil, a Lei 10.406/2002 traz a matéria de natureza comercial, tratada no Livro II da Parte Especial, denominada “Do Direito de Empresa”. Esta parte remete para lei especial o que disciplina as sociedades por ações, a Lei 6.404/76.

O Art. 271, (PORTUGAL Dec. Lei 262/86) diz: “Na sociedade anônima o capital é dividido em acções e cada sócio limita a sua responsabilidade ao valor das acções que subscreveu”. O Art. 1 (BRASIL Lei 6.404/76) corrobora o conceito de sociedade anônima e responsabilidade dos sócios.

Ação é a parte em que se divide o capital social da empresa, a lei brasileira determina no seu Art. 11 que o número de ações em que será dividido o capital da sociedade esteja previsto no seu estatuto. O Art. 272 (PORTUGAL Dec. Lei 262/86), discorre que deve estar previsto no contrato das sociedades o número de ações e, se existir, o respectivo valor nominal.

As sociedades anônimas podem ser abertas ou fechadas. Sociedades abertas são as que têm seus valores mobiliários, suas ações, comercializadas em bolsa de valores, ou em Mercado de Balcão Organizado. Bolsa de Valores é o mercado onde se concentram as negociações das ações das empresas de capital aberto. Este mercado é regulado no Brasil pela Comissão de Valores Mobiliários, a CVM e em Portugal pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. O Mercado de Balcão Organizado é um ambiente de negociação administrado por instituições auto-reguladoras, autorizadas e supervisionadas pelas comissões. Além das ações, outros valores mobiliários são negociados em mercados de balcão organizado, tais como debêntures, cotas de fundos de investimento imobiliário, fundos fechados, entre outros. Os órgãos negociadores das ações são, em Portugal a NYSE EUROPE LISBON e, no Brasil a BOVESPA BM&F.

ITEM	PORTUGAL	BRASIL
<b>Primeiro Código Comercial</b>	1833 - "Código Ferreira Borges"	Lei 556/1850
<b>Código Comercial Vigente</b>	1888 - "Código Veiga Beirão"	Lei 10.406/2002, Livro II - Parte especial
<b>Sociedades Anônimas</b>	Dec. Lei 262/1986 - Código das Sociedades Comerciais	Lei 6.404/1976 - Lei das Sociedades Anônimas
<b>Definição de S/A</b>	Art. 271 -Dec. Lei 262/86	Art. 1 - Lei 6.404/76
<b>Ação</b>	A parte em que se divide o capital social.	
<b>Previsão de ações</b>	Art. 272 deve estar previsto no contrato das sociedades o número de ações e, se existir, o respectivo valor nominal.	Art. 11 o número de ações em que será dividido o capital da sociedade esteja previsto no seu estatuto.
<b>Regulação de mercado</b>	CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários	CVM - Comissão de Valores Mobiliários
<b>Órgão Negociador</b>	NYSE EUROPE LISBON	BOVESPA BM&F

**Quadro 1 - Síntese da criação das leis e conceitos apresentados**

#### **4. Dos Aspectos Gerais das Sociedades Anônimas**

- Do objeto do negócio

Uma sociedade anônima pode ter por objeto qualquer negócio de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes, deve ser regida pelas leis do comércio e ter o objeto previsto em estatuto. Pode ter por objeto participar de outras sociedades, mesmo não estando previsto em estatuto, como meio de realizar o objeto social ou para beneficiar-se de incentivos fiscais, conforme o Art. 2 da Lei 6.404/76.

A legislação portuguesa, o Dec. Lei 262/86, no seu Art. 11 define que deve estar previsto em estatuto as atividades que a sociedade venha a exercer. Cabe aos sócios deliberar sobre as atividades compreendidas no objeto contratual e sobre a suspensão ou cessação de uma atividade. No caso de aquisição de participação em outras sociedades de responsabilidade limitada com mesmo objeto, não depende de autorização no contrato de sociedades nem de deliberação dos sócios, salvo se tiver disposição contrária em contrato.

- Da quantidade de sócios

O Código permite a constituição de sociedades anônimas, com um mínimo de 5 sócios, conforme Art. 273, com exceção para as sociedades em que o Estado participe por meio de empresas públicas ou outras entidades equiparadas por lei para este efeito. Na lei brasileira o Art. 80, determina “I - subscrição, pelo menos por 2 (duas) pessoas, de todas as ações em que se divide o capital social fixado no estatuto;”.

Por prejuízos causados pela não observância de preceitos legais, no Brasil os subscritores e instituição financeira que participarem de subscrição pública, responderão de acordo com suas atribuições e solidariamente por atos de culpa ou dolo nas operações durante a constituição, assim como Portugal, onde respondem solidariamente pela inexatidão, deficiência das indicações e declarações prestadas com vista à constituição.

- Da classificação das ações

Na legislação brasileira, as ações são classificadas, segundo a espécie, em três critérios distintos, Ações Ordinárias, Preferenciais, e de Fruição. As ações preferenciais podem ser divididas em classes de acordo com os direitos aos acionistas que estiverem previstos nos estatutos. As ações ordinárias apenas são divididas em classes nas companhias fechadas. Quanto à forma, as ações podem ser nominativas ou escriturais. (Coelho, 2010).

ITEM	PORTUGAL	BRASIL
	Dec. Lei 262/86	Lei 6.404/76
<b>Objeto Social</b>	Art. 11 (exige previsão em estatuto)	Art. 2 (exige previsão em estatuto)



<b>Mínimo de sócios para constituição de empresa</b>	Art. 272 (mínimo de 5 sócios)	Art. 80 (mínimo de 2 sócios)
<b>Classificação das ações</b>	Nominativas ou ao Portador (divididas em categorias de acordo com os direitos que oferecem)	Ordinárias, Preferenciais e de Fruição (Ordinárias e Preferenciais divididas em classes, de acordo com direitos oferecidos)

**Quadro 2 – Síntese dos aspectos gerais de uma sociedade anônima**

- Da emissão de ações

Na legislação portuguesa, é proibida a emissão de ações abaixo do par, ou seja, abaixo do seu valor nominal. Existe o caso de emissão de ações sem valor nominal, mas estas não podem co-existir numa mesma sociedade. As ações podem ser nominativas, ou ao portador. As categorias de ações podem ser diversas, de acordo com os direitos que oferecem aos titulares, ações que compreendem direitos iguais, formam uma categoria.

Na legislação brasileira, dependendo do fixado em estatuto, as ações podem ou não ter valor nominal. Das ações sem valor nominal o estatuto pode definir a criação de uma ou mais classes de ações preferenciais com valor nominal, que será o mesmo para todas as ações da companhia e não poderá ser inferior ao fixado pela Comissão de Valores Mobiliários.

- Da publicação das demonstrações

Das sociedades anônimas de capital aberto é exigida a publicação de demonstrações financeiras pelas legislações e órgãos de regulamentação do mercado de valores mobiliários. Estas demonstrações seguem normas específicas, que com a Internacionalização da Contabilidade e a adoção das Normas Internacionais de Contabilidade tendem a tornarem-se semelhantes.

## **5. Adoção das Normas Internacionais de Contabilidade**

Portugal e Brasil estão participando com grandes empresas nos seus respectivos mercados. O fato de ter suas demonstrações baseadas nos mesmos princípios pode tornar estes negócios menos complexos, já que os profissionais conhecerão as normas vigentes dos dois países com mais facilidade além de não serem necessários muitos ajustes para se analisar as demonstrações.

O Regulamento 1606/2002 de 14 de setembro de 2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, determinou que as sociedades que tivessem títulos negociados em mercado regulamentado da Comunidade Européia adotassem “um conjunto único de normas internacionais de contabilidade de âmbito global, a saber, as NIC”. Estas normas foram

editadas em 2005, para que as companhias tivessem a possibilidade de adotá-las e se adaptar até 2007. Este regulamento apresenta como objetivo em seu Art.4:

A adoção e a utilização das normas internacionais de contabilidade na Comunidade, com vista a harmonizar as informações financeiras apresentadas pelas sociedades referidas no artigo 4.º, por forma a assegurar um elevado grau de transparência e de comparabilidade das demonstrações financeiras e, deste modo, um funcionamento eficiente do mercado de capitais da Comunidade e do mercado interno.

A Comissão de Normalização Contabilística, a CNC, de Portugal promoveu a criação do Sistema de Normalização Contabilística, o SNC, aprovado pelo Decreto Lei 158/2009. Este decreto institui a obrigação das empresas portuguesas que possuem seus títulos comercializados em mercado organizado, de adotarem as normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento 1606/2002.

O Regulamento determina em seu Art. 10 que as sociedades deverão apresentar as seguintes Demonstrações Financeiras: Balanço, Demonstração dos Resultados por Naturezas, Demonstração das Alterações do Capital Próprio, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Anexo. Um conjunto completo de demonstrações financeiras publicado pelas entidades deve conter ainda notas explicativas e a política contabilística. Além destas, o Regulamento encoraja a publicação da Demonstração do Valor Acrescentado e de relatórios ambientais.

...As empresas são encorajadas a apresentar tais demonstrações adicionais se a gestão crer que ajudarão os utentes a tomar decisões económicas.

No Brasil as empresas adotaram as NIC em 2010. As sociedades anônimas de capital aberto foram as primeiras a adotá-las já que participam das bolsas de valores, com ações negociadas em mercados mundiais, necessitando, desta forma, ter seus balanços convergentes.

Antes da adoção efetiva das NIC foram realizadas duas alterações importantes, a substituição da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos pela Demonstração dos Fluxos de Caixa, que já era utilizada em Portugal, alteração dada pela Lei 11.638/2007, e determinou a adoção da Demonstração do Valor Adicionado para companhias de capital aberto. São exigidas também, o Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados e Demonstração do Resultado do Exercício. Em 2009 foram editadas mais alterações, através da Lei 11.941/2009 complementando a já existente exigência de publicação de notas explicativas junto das demonstrações.

As normas, leis e decretos são o que podem garantir a correta interpretação das demonstrações pelos acionistas e investidores, pois exige que além de dados financeiros, sejam publicadas explicações que não ficam claras ao analisar as demonstrações financeiras.

Essas demonstrações não são úteis apenas para o direito societário comercial. São instrumentos valiosos, por outro lado, para a administração da sociedade e o controle gerencial, desempenhando, desse modo, funções não jurídicas também. (COELHO, 2010).

O Brasil adotou política semelhante a Portugal, criando o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, através da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade, CFC nº 1.055/05, com o objetivo de estudar e preparar Pronunciamentos Técnicos, visando à centralização e uniformização desse processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais.

A apresentação dos Pronunciamentos Técnicos Contábeis editados pelo CPC, no Brasil, em 2009 diz que a adoção destas normas insere o País no contexto econômico mundial, ajudando a internacionalizar empresas e negócios, e internamente, com a criação do CPC, as normas regularizam e normatizam as características contábeis das empresas e faz a intermediação do debate entre representantes dos diversos segmentos do mercado brasileiro.

As normas adotadas, traduzidas das normas do IASB, as IAS, foram publicadas para utilização pelas empresas. Tanto o CPC, quanto a CNC, não se limitaram apenas a traduzir mas também editaram esclarecimentos para auxiliar os utilizadores.

ITEM	PORTUGAL	BRASIL
<b>Adoção das Normas Internacionais</b>	Regulamento 1606/2002	Lei 11.638/2007 e Lei 11.941/2009
<b>Sistema de Normalização Contabilística</b>	CNC - Dec. Lei 158/2009	CPC - CFC 1055/05
<b>Conjunto completo de Demonstrações Contábeis</b>	Balanço, Demonstração dos Resultados por Naturezas, Demonstração das Alterações do Capital Próprio, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Anexo.	Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração do Valor Adicionado o notas explicativas.
<b>Demonstrações Recomendadas</b>	Demonstração do Valor Acrescentado e relatórios ambientais.	

**Quadro 3 – Principais medidas e exigências para as sociedades anônimas de capital aberto**

Também foi idealizado pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, o Programa de Transferência de Conhecimento Contábil para os países de Língua Portuguesa. O acordo foi firmado entre o CFC e a Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas de Portugal - CTOC, em 2008, durante o IX Congresso Internacional do Mundo Latino, o Prolatino, a partir de negociações que ocorriam desde 2006, de acordo com a página do CFC na rede mundial de computadores.

Este projeto prevê o auxílio a países que não tem a profissão regulamentada e tão desenvolvida. A semelhança entre as legislações e a adoção das Normas Internacionais de Contabilidade torna os profissionais preparados para que o trabalho de auxílio seja de fácil integração e sincronia.

Em 2009 o projeto foi discutido entre o CFC e a CTOC com o Banco Mundial, o Bird (Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento), pois o Banco manifestou interesse em investir na regulação da contabilidade de países africanos de língua portuguesa.

No ano de 2010, o programa foi apresentado e discutido no Encontro Luso-Brasileiro de Contabilidade realizado no Brasil, que, segundo comunicação do CFC em sua página na rede mundial de computadores “tem como objetivo estimular a discussão e a reflexão sobre temas atuais, visando proporcionar aos profissionais da área, bem como aos estudantes, uma gama de oportunidades para a reciclagem e o aprimoramento, em especial, sobre a transferência de conhecimentos da profissão contábil para os países de língua portuguesa - experiências Brasil e Portugal”.

Segundo as notícias publicadas pelo CFC em sua página na rede mundial de computadores, o presidente da OTOC de Portugal, declarou durante o evento que:

"Foi no 17º Congresso Brasileiro de Contabilidade que percebemos que tínhamos vários pontos em comum e muito que aprender com os profissionais brasileiros". Ainda afirmou que "esse projeto vai muito além da Contabilidade e da consolidação da língua portuguesa no mundo contábil".

Como as medidas tomadas são semelhantes e as normas internacionais de contabilidade adotadas têm a mesma base, com o fim das adaptações necessárias até o completo entendimento por parte das empresas, investidores e *stakeholders* o entendimento dos demonstrativos publicados tanto por Portugal quanto pelo Brasil deve ser de semelhante compreensão para todos.

## **6. Conclusões**

Portugal e Brasil possuem relações fortalecidas, por terem afinidades histórico-culturais, pelas facilidades de se falar um mesmo idioma nos dois países e pela localização estratégica de seus mercados. Portugal é um dos principais destinos das empresas brasileiras, o que contribui para o fortalecimento de seus mercados graças a localização estratégica do país.

As legislações que tratam das sociedades anônimas de capital aberto, se assemelham no que tange às características gerais destas sociedades que são o foco desta pesquisa, já que são as que estão presentes em ambos os mercados e em demais mercados internacionais. Os dois países também aderiram à normas específicas, as Normas Internacionais de Contabilidade.

As NIC foram adotadas a partir de 2005 pelos países da União Europeia, da qual Portugal faz parte, e a partir de 2010 pelo Brasil, para que a comparação dos demonstrativos financeiros publicados fosse facilitada na atuação de empresas em mercados internacionais. Do conjunto de demonstrações exigidas, a diferença encontrada entre os dois países foi com a Demonstração do Valor Acrescentado ou Adicionado, que em Portugal é apenas recomendada, enquanto que no Brasil é uma exigência.

Foram tomadas diversas medidas para facilitar a adoção, como a criação da Comissão de Normalização Contabilística por Portugal e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis pelo Brasil para atuar na tradução e interpretação das normas. Cada entidade emite pronunciamentos com este fim.

Um importante projeto dos dois países, o Programa de Transferência de Conhecimento Contábil para os países de Língua Portuguesa, pretende levar o conhecimento contábil dos dois países em conjunto para os demais países de língua portuguesa. Este projeto demonstra a intenção de atuar em conjunto dos órgãos ligados à adoção destas novas normas.

As medidas tomadas para adoção das normas, na tentativa de tornar a fonte de informações que investidores e *stakeholders* têm os demonstrativos contábeis, mais semelhantes nos diversos mercados internacionais, podem fortalecer as relações comerciais entre Portugal e Brasil. Com os projetos de trabalho em conjunto para levar um conhecimento já adquirido e trocar experiências sobre mudanças recentes, pode tornar os profissionais mais preparados de forma a tornar os investimentos em mercados internacionais, que se utilizam dos mesmos métodos, menos complexo.

## REFERÊNCIAS

Becu, R. Z. 1978. 'Apuntes para una teoria de la historia del derecho. Revista del Instituto de Historia del Derecho Ricardo Levene' -PhdThesis Faculdade de Derecho y Ciencias Sociales de la Universidad de Buenos Aires - Buenos Aires.

*Brasil. Lei 6404. Dispõe sobre as Sociedades por Ações 1976.*

*Brasil. Lei 10.406. Institui o Código Civil 2002.*

*Brasil. Lei 11.638. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras 2007.*

*Brasil. Lei 11.941. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que específica; institui regime tributário de transição e dá outras providências 2009.*

*Brasil. Resolução CFC 1.055. Cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis 2005.*

Comissão de Valores Mobiliários. Contabilidade, viewed 10 October 2010. <<http://www.cvm.gov.br/>>

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. Recomendações, viewed 11 October 2010. <<http://www.cmvm.pt/CMVM/Recomendacao/Recomendacoes/Pages/default.aspx>>

Conselho Federal de Contabilidade. Agência de Notícias, viewed 20 December 2010. <<http://www.cfc.org.br/conteudo.aspx?codMenu=67&codConteudo=3021>>

Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Conheça o CPC, viewed 10 January 2011 <<http://www.cpc.org.br/oque.htm#>>

Comissão de Normalização Contabilística. Projecto de Novo Modelo Contabilístico, viewed 10 January 2011.<[http://www.cnc.min-financas.pt/sitecnc\\_divulg\\_SNC.htm](http://www.cnc.min-financas.pt/sitecnc_divulg_SNC.htm)>

Portal do Investidor. Entendendo o Mercado de Valores, viewed 19 December 2010.

<<http://www.portaldoinvestidor.gov.br/Acadêmico/EntendendooMercadodeValoresMobiliários/OSistemaFinanceiroNacional/tabid/91/Default.aspx?controleConteudo=viewRespConteudo&ItemID=332>>

Cordeiro, A. M. 2007. *Manual de Direito das Sociedades – II Das Sociedades em Especial*. Coimbra: Almedina.

Coelho, F. U. 2010. *Manual de Direito Comercial – Direito de Empresa*. São Paulo, Ed. Saraiva.

Cechella, C. et al. 2009. ‘Os investimentos das empresas brasileiras em Portugal: Dez casos de estudo em empresas de grande porte.’

Gil, A. C. 1991. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas.

Lima, A. de S. 2004. *Direito Empresarial e Evolução Histórica*. Revista Eletrônica de Administração. Ed.7. Available at: <<http://www.revista.inf.br/adm07/pages/artigos/artigo01.pdf>> [Accessed 18 October 2010]

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Exportações, viewed 17 December 2010. <<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/index.php?area=5>>

Oliveira, M. M. de. 2005. *Como fazer Projetos, Relatórios, Monografias, Dissertações e Teses*. Rio de Janeiro: Elsevier.

*Portugal. Decreto Lei 262. Código das Sociedades Comerciais 1986.*

*Portugal. Decreto Lei 49. Consagra a admissibilidade de acções sem valor nominal, reforça o regime de exercício de certos direitos de accionistas de sociedades 2010.*

*Portugal. Regulamento 1606. Relativo a aplicação das normas internacionais de contabilidade 2002.*

*Portugal. Regulamento 1725. Adopta certas normas internacionais de contabilidade 2003.*

*Portugal. Decreto Lei 158. Aprova o Sistema de Normalização Contabilística 2009.*

Presidência da República Federativa do Brasil. Portal da Legislação, viewed 18 September 2010. <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>

Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. Legislação, viewed 18 September 2010. <[http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei\\_main.php](http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_main.php)>

Richardson. R.J.1999. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. São Paulo. Atlas.